



Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO "**CAPTAIN ARRÁBIDA – 101813-5PT**"

Referência: a) Requerimento com a entrada nº 3510 de 06/DEZ/2024
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
d) RNAAT nº 150/2013

DESPACHO 398/2024

1. Proposta de lotação de segurança

Em 06 de dezembro de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação **101813-5PT** denominada "**CAPTAIN ARRABIDA**", requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-turística (AMT), na área ~~costeira-restrita~~ / águas abrigadas: (*cortar o não aplicável*)

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 10 (02 tripulantes e 08 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco:
 - (1) País/ano de construção: U.S.A / 2000
 - (2) Marca: Bayliner
 - (3) Modelo: Capri 2350 BD
 - (4) Tipo de embarcação: Recreio
 - (5) Material do casco: PRFV
 - (6) Tipo de casco: P/ Aberto
 - (7) Comprimento: 7.27 metros
 - (8) Boca: 2.54 metros
 - (9) Pontal: 1.50 metros
 - (10) Arqueação: 3.470
- b. Sistema de Propulsão:
 - (1) Propulsão: Motor
 - (2) Motor(es): Mercruiser
 - (3) Tipo: Interior

(4) Potência: 260HP / 193.88KW

(5) Combustível: Gasolina

- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 10
- d. Classe: ~~Tipo 4~~ / Tipo 5 (*cortar o não aplicável*)

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º 74/2019 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área ~~costeira restrita~~ / águas abrigadas (*cortar o não aplicável*):
- (1) ~~1 Patrão de costa~~ / 1 Patrão local e 1 Marinheiro (*cortar o não aplicável*)
- (2) Lotação máxima: 10 (02 tripulantes e 08 passageiros)

Capitania do Porto de Setúbal, 19 de dezembro de 2024

O Requerente,
Fui notificado em <u>10 / 01 / 2025</u>
 (assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,

Marco de Serrano Augusto
Capitão-de-fragata